

EDITAL - PREGÃO Nº. 3/2026
Contratação 929949-9/2026
Processo Administrativo nº 144310/2026

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR–SUCOP**, torna público que, na forma do disposto no Processo nº 144310/2026, fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO nº 3/2026, na forma ELETRÔNICA, regendo-se a presente licitação e a adjudicação dela decorrente pelas disposições do presente Edital, pela Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 37.611/2023, normas estas a que os licitantes se sujeitam incondicional e irrestritamente, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico nº 171/2026.

1.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto

2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Acolhimento das Propostas: a partir da disponibilidade do Edital no portal: compras.gov.br

Abertura da Licitação: 31/07/2026 as 10:00h

Local: Portal de Compras: www.compras.gov.br

Pregoeiro Designada(o): Maria do Além G. Silva - Portaria nº 30/2024

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de instalação de 15 (quinze) Fancoil's para o Sistema de Climatização do prédio da Sede da SEFAZ, localizado na Rua da Vassouras, Centro Histórico - Salvador/Ba, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos.

3.2. Regime de execução indireta, empreitada por preços unitários;

3.3. A fiscalização e o monitoramento ocorrerão segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

3.4. A licitação será realizada, conforme Termo de Referência, Planilha.

3.5. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço.

3.6. O modo de disputa será o Aberto.

3.7. As despesas decorrentes dos serviços, objeto do Edital e do TR, correrão por conta das verbas do Orçamento Municipal: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.452.0005.132300 Construção e Recuperação de Prédio Público; Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 44.90.51 Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.704.1 – ROYALTIES – Fundo Esp Petróleo/ Comp. Fin. Exploração Recursos Minerais- Tesouro, 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais – Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito, 1.755.1 – Recursos Alienação de Bens/ Ativos Adm Direta - Tesouro

3.8. Observações Gerais:

- A disputa será realizada levando em consideração o valor do orçamento;
- Ampla Participação;
- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado no lote lançado na plataforma <http://www.compras.gov.br>
- Informações (71) 3202-4331/4339 e-mail: copel.sucop@salvador.ba.gov.br

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.compras.gov.br, que permite a participação dos interessados na PREGÃO, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro poderá ser iniciado no sítio www.compras.gov.br com a solicitação de chave e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Respeitadas às prescrições legais e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação empresas isoladamente.

- a) Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1. O tratamento diferenciado não será aplicado em relação às licitações que envolvam:

- a) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6. Da Vedação:

5.6.1. Será vedada a participação nesta licitação:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei 14.133/2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.7. Como condição para participação na PREGÃO, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (Declaração de segmentação de faturamento);

5.7.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.7.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.7.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.8. É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

5.9. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial que possuam o respectivo plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005);

5.10. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (compras.gov.br)

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de proposta e lances e de julgamento, até a abertura da sessão pública;

6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar, no sistema eletrônico, sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

7.1.1 Valor total;

7.1.2. Especificações dos serviços;

7.1.3. No campo Descrição/Observações deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações às especificações, indicando, quando for o caso, prazo de validade da proposta.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado na plataforma www.compras.gov.br

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o modelo de disputa indicado no edital.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9. Modo de disputa: “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.9.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9.5. Após o término dos prazos estabelecido, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.14. O Critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021
- 8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **subitem 9.13** e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema e realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.1.1. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 04:00h (quatro) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

- 9.1.2. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 9.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (bens e serviços em geral)
- 9.2.1 - A Administração poderá realizar diligências ao licitante para que seja demonstrada a exequibilidade da proposta. (art. 59, §2º, Lei 14.133/2021)
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação:
- 9.4.1. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- 9.4.2. ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.5. Ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate indicados no item 8.22 deste Edital.
- 9.6. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 9.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, quando:
- 9.7.1. não enviar a proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação;
- 9.7.2. conter vícios insanáveis;
- 9.7.3. as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- 9.7.4. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Edital e seus anexos;
- 9.7.5. apresentar preço manifestamente inexequível ou que permanecer acima do preço estimado para contratação.
- 9.7.6. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.7. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita;
- 9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.13.1. Como condição prévia ao exame da Proposta de Preços, do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual atendimento das condições exigidas neste Edital:

9.13.1.1. A Proposta de Preços, consistirá na apresentação dos documentos, conforme especificado neste Edital, devendo anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF a saber:

- a) Carta Proposta Comercial, de acordo com o ANEXO III
- b) Planilha de Formação de Preço, por item, consoante ANEXO II.
- c) as declarações constantes nos Anexos IV, VI e VIII;
- d) Dados para assinatura do contrato.

d1) Os dados para a assinatura do contrato compreendem os dados da empresa (Nome, Endereço, Telefone, E-mail, nº CNPJ, nº de Inscrição Estadual, nº de Inscrição Municipal e Dados Bancários), bem como os dados da pessoa que irá assinar o contrato (Nome, nº RG, nº CPF, nº Carteira Profissional).

d2) Os dados exigidos acima deverão vir acompanhados da Procuração Pública ou Particular que conceda os poderes necessários a assinatura do contrato, caso este seja assinado por pessoa que não seja proprietária, dirigente, sócia ou assemelhada da empresa licitante.

e) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, **em observância ao Decreto Municipal nº 23.856/2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.**

9.13.2 A proposta comercial, ANEXO IV, deverá conter minimamente as seguintes informações:

- a) Descrição completa e detalhada dos itens propostos;
- b) Valor unitário dos itens e valor total, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento e instalação;
- c) Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública;

9.13.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo seu representante legal.

9.13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.13.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

9.13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.13.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.13.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.13.8. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, bem como propostas alternativas;

9.13.9. O pagamento será efetuado, exclusivamente, junto ao banco Bradesco, por crédito em conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5, resguardada as situações excepcionais previstas no art. 5º do referido Decreto;

9.13.10. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.14. O prazo para envio da documentação é de, no mínimo, 04:00h (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

9.14.1. Em caso de não envio dos documentos, no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, **Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica**, e da documentação especificada neste edital.

Nível I - Credenciamento;

Nível II - Habilitação Jurídica;

Nível III - Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária;

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal;

Nível V - Qualificação Técnica

Nível VI - Qualificação Econômica e Financeira

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos **Níveis III, IV e VI**, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006

10.2. Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.3.1. SICAF;

10.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF ou pelo Certificado de Registro Cadastral-CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão/SEMGE da Prefeitura Municipal do Salvador, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade, conforme disposto no Decreto Municipal nº 37.611/2023.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10.8. Ressalvado o disposto no item 10.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.8.1. Na hipótese de omissão do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal ou da certidão negativa de concordata e falência, serão acatadas aquelas com prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua expedição.

10.9. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021

10.10. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

10.11. Habilitação Jurídica:

10.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.11.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.11.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária:

10.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (art. 195, §3º da Constituição Federal), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12.5. prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.5.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.12.6. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.13. Os documentos exigidos no item 10 que não estejam contemplados no SICAF/CRC Municipal, ao tempo da consulta pela Administração (data da Licitação), deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado.

10.14. Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.14.1.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.14.1.2. Fica vedada a substituição do Balanço, por Balancetes ou Balanços provisórios.

10.14.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

10.15. Qualificação Técnica Operacional (Empresa)

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação, para fins de Comprovação da Capacidade Técnica:

10.15.1. Comprovação de aptidão para instalação de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.15.1.1. Entende-se, para fins de comprovação do item anterior, aquelas cuja complexidade operacional e tecnológica seja equivalente a: Instalação de no mínimo 40% (quarenta por cento) da quantidade total de FANCOIL, o que corresponde a 06 unidades.

10.15.1.2. A atestação técnica exigida poderá ser apresentada em vários atestados, admitindo-se o simples somatório dos acervos para atendimento do Edital.

10.15.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.16 – Documentos obrigatórios complementares à Habilitação:

10.16.1 Apresentar a Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma de um dos modelos anexos do Decreto nº 4358 de 05/09/02, DOU de 06/09/02. (Anexo VI)

10.16.2 Apresentar a Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas. (Anexo VIII);

10.16.3 Apresentar a Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a SUCOP (Anexo X);

10.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.17.1. Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens/lotos que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item/lote, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

10.17.1.1. O Pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item/lote anterior;

10.17.1.2. O Pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens/grupos envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)

10.17.1.3. O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.

10.18. O prazo para envio da documentação exigida no item 10 é de, no mínimo, 04:00h (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

10.18.1. Em caso de não envio dos documentos, no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. **DA PROPOSTA DE PREÇOS:** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 04 (quatro) horas**, contado a partir da convocação no sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, devendo apresentar a documentação exigida no subitem 9.13 - DA PROPOSTA DE PREÇOS, observando, também, os documentos exigidos no Termo de Referência e os Anexos do Edital.

11.2. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Após definida a classificação a licitante será convocada para, **no prazo de até 04 (quatro) horas**, contado a partir da convocação no sistema eletrônico, enviar os documentos de habilitação, conforme item 10, observando, também, os documentos exigidos no Termo de Referência e os Anexos do Edital.

11.3. A documentação solicitada deverá ser encaminhada em campo próprio da plataforma www.compras.gov.br

11.4. O prazo para envio da documentação poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.

11.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido nos subitens 11.1 e 11.2, de forma motivada, antes de findo o prazo.

11.6. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- b) de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

11.7. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida a licitante será Desclassificada/Inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação/proposta, ou, ainda, nas hipóteses admitidas abaixo, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DILIGÊNCIAS anexos" do sistema.

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- d) a apresentação de documentos para que seja demonstrada a exequibilidade da proposta.

11.8.1. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 24:00 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo inicial.

11.8.2. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua Desclassificação/Inabilitação e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.9. Havendo a necessidade de analisar, minuciosamente, os documentos da Proposta de Preços e de Habilitação exigidos no Edital ou na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências a Sessão poderá ser suspensa e somente reiniciada após decorrida 24:00h (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes no “chat da plataforma compras.gov.br” da nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. As informações sobre convocações, manifestação de recurso e situação da licitação devem ser acompanhadas através da plataforma compras.gov.br

11.11. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12 - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atendeu às exigências Classificatória e Habilitatória, fixadas neste edital, será declarada vencedora.

13 - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, concedido na sessão pública, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.2. Posta a intenção de recurso, o licitante disporá do prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação, em momento único e em campo próprio no sistema, das razões recursais contados do término do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 13.1. autoriza a Autoridade Superior adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.7. Caso haja interposição de recurso administrativo (art. 165, I, alíneas “b” e “c” da Lei 14.133/2021) ou judicial os prazos de validade das propostas serão suspensos. Reiniciando-se a contagem desses prazos a partir do dia em que for decidido o Recurso.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório.

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Anexo X, ou emitido instrumento equivalente.

16.2. Após a homologação/Adjudicação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Termo de Contrato.

16.2.1. A Licitante Vencedora será convocada para assinatura do contrato, através do endereço eletrônico informado na sua “Carta Proposta”.

16.2.3. A Licitante vencedora assinará o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação, mediante a comprovação:

- a) da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, e
- b) da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

16.2.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. A Licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estabelecido acima, sem justificativa devidamente comprovada, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Legislação que rege a matéria.

16.4. O prazo de vigência da contratação será em conformidade ao Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF ou Tribunal de Contas da União (Consulta Consolidada), por meio do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como será precedida de consulta ao CAFIMP ou CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.8. Requisitos da Contratação:

16.8.1. A licitante Vencedora deverá apresentar os seguintes documentos quando convocada para assinatura do Contrato:

- a) Documento de identificação do representante legal, conforme atos constitutivos;
- b) Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista com data atualizada;

17 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios para pagamentos estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Sétima, Anexo X deste Edital.

18 - DO REAJUSTAMENTO-REVISÃO

As regras acerca do reajustamento e da revisão estão estabelecidas na Minuta do Contrato, Cláusula Décima, Anexo X deste Edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão estabelecidas na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Segunda, Anexo X deste Edital.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante estão estabelecidas na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Terceira, Anexo X deste Edital.

21 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Os critérios das responsabilidades da Contratada estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Quarta, Anexo X deste Edital.

22 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os critérios de recebimento e aceitação estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Oitava, Anexo X deste Edital.

23 - DAS GARANTIAS TRABALHISTAS

Os critérios estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Vigésima Primeira, Anexo X deste Edital.

24 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Os critérios estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Vigésima Quarta, Anexo X deste Edital.

25 - DA INTEGRIDADE E COMBATE A CORRUPÇÃO

Os critérios acerca da integridade e combate a corrupção estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Vigésima Quinta, Anexo X deste Edital.

26 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Os critérios acerca da subcontratação estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Vigésima Sexta, Anexo X deste Edital.

27 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO)

Os critérios acerca da alteração subjetiva estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Vigésima Sétima, Anexo X deste Edital.

28 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:

- 28.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 28.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 28.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 28.1.5. não manter a proposta;
- 28.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação;
- 28.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 28.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento;
- 28.1.10. comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

28.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

28.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

28.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

28.4.2. Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme o caso, de acordo com o Termo de Referência;

28.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

28.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

28.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

28.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

28.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto nº 18.484/2018.

28.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

28.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

28.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

28.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

28.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

28.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CRC-Municipal, CAFIMP, CEIS e CNEP;

28.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Lei 14.133/2021.

29 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

29.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital

29.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail copel.sucop@salvador.ba.gov.br ou por petição protocolada junto a Sala da COPEL, no horário de expediente, das 08:00hs as 12:00hs e das 13:00hs as 17:00h, no endereço Travessa do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, em atenção ao Pregoeiro responsável.

29.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

29.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço copel.sucop@salvador.ba.gov.br

29.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

29.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

29.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

29.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelos sistemas www.compras.salvador.ba.gov e/ou www.sucop.salvador.ba.gov.br sem identificação de sua autoria, na forma de “CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS”, e vincularão os participantes e a administração.

29.8.1. A critério da Administração a data de entrega dos envelopes poderá ser postergada para conclusão dos cadernos, fato que será divulgado pelos mesmos canais de divulgação do Edital.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Da sessão pública da PREGÃO divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.7. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

30.8. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, Lei 14.133/2021)

30.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.compras.gov.br, bem como no site www.compras.salvador.ba.gov.br (PREGÃO), www.sucop.salvador.ba.gov.br (licitações) e também

poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Travessa do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, no horário de expediente, das 09:00hs até às 12:00hs e das 13:00hs até às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

30.14.1. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

30.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

30.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

30.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

30.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

30.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ANEXO III – CARTA PROPOSTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA.

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO COM A SUCOP

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Salvador, julho de 2026

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

SUPERINTENDENTE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 15/07/2026 11:10:37

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este documento tem como objetivo fornecer elementos necessários à contratação de empresa capacitada para a **Instalação de 15 (quinze) Fancoil's para o Sistema de Climatização do prédio da Sede da SEFAZ**, localizado na Rua da Vassouras, Centro Histórico - Salvador/Ba, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário.

1.1 Os serviços deverão envolver: desmontagem dos equipamentos existentes (em substituição); transporte horizontal e vertical (na desmontagem e nas instalações); descarte apropriado dos equipamentos substituídos; interligação dos fancoil's à rede de água gelada através de tubulação em PPR com devida aplicação de proteção térmica; adaptação dos dutos de saída de ar até caixa plenum; comissionamento dos equipamentos; startup assistido (como condicionante); além da limpeza da rede (antes da partida).

1.2 Listagem dos Equipamentos a serem Instalados:

EQUIPAMENTO	QTDE. (und)
FANCOIL DE 3TR (CARRIER)	03
FANCOIL DE 7,5TR (CARRIER)	04
FANCOIL DE 10TR (CARRIER)	07
FANCOIL DE 15TR (CARRIER)	01
VÁLVULA DE 3 VIAS (PROPORCIONAL)	15
TERMOSTATO (PROPORCIONAL)	15

1.3 Este procedimento se regerá com base na Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 37.611, de 17 de outubro de 2023, e será dada exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4 Caso não haja um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não haverá tratamento diferenciado e simplificado previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Sistema de Climatização Central do prédio sede da Sefaz é composto de 03 (três) unidades resfriadoras de água gelada (chillers) e 32 (trinta e dois) fancoil's de diversas capacidades. Desses, 15 (quinze) unidades necessitam ser substituídas devido à oxidação e tempo de uso, o que vem comprometendo a eficiência do sistema.

O objeto deste Termo de Referência visa garantir, então, as condições ambientais de conforto térmico e qualidade de ar nos recintos da SEFAZ, garantindo a temperatura amena em suas dependências.

3. A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

- 03 (três) - FANCOIL CARRIER 8 ROWS 03TR 220V/380/3F
- 04 (quatro) - FANCOIL CARRIER 8 ROWS 08TR 220V/380/3F
- 07 (sete) - FANCOIL CARRIER 8 ROWS 10TR 220/380/3F VERTICAL
- 01 (um) - FANCOIL CARRIER 8 ROWS 15TR 220/380/3F VERTICAL
- 03 (três) - VALVULA ESFERA 3 VIAS DN25 1" ROSCA BSP

- 11 (onze) - VALVULA 2 VIAS ESFERA DN32 1.1/4"
- 01 (uma) - VALVULA ESFERA 3 VIAS DN40 1.1/2" ROSCA BSP
- 15 (quinze) - TERMOSTATO DIGITAL AMBIENTE PROP 3 VELOC AQUEC REFRIG LCD 24V

3.2. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- Os equipamentos a serem instalados deverão inspecionados quantos suas condições físicas, afim de garantir eficiência energética e qualidade do ar: verificação da integridade do gabinete, serpentinas e filtros.
- Os equipamentos deverão ser instalados nos locais informados pela Fiscalização, com suportes adequados e amortecedores de vibração para evitar ruídos.
- A interligação da tubulação de água (PPR) vinda do chiller, inclui a montagem do cavalete com registros, filtro Y (para reter impurezas) e válvulas de controle (duas ou quatro vias).
- A instalação da tubulação de dreno deverá obedecer a inclinação correta para o escoamento da água de condensação.
- A montagem dos dutos de insuflamento e retorno, deverá ser isolado termicamente para evitar perdas de energia.
- Comissionamento e Start-up: deverão ser feitos testes de estanqueidade, balanceamento hidráulico e a partida (start-up) do sistema para garantir que a vazão de ar e água estejam atendam ao objetivo do equipamento.
- Todas as peças e os componentes utilizados na instalação dos equipamentos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do produto, sempre "novas e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados;

3.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses** após a instalação, concedida pela contratada, que será contada da data de recebimento definitivo destes.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- Os serviços de instalação deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, por intermédio de técnicos especializados e devidamente habilitados, com responsabilidade e acompanhamento de Engenheiro Mecânico, incumbidos de manter os equipamentos ajustados e em perfeito estado de funcionamento, sendo vedada a subcontratação ou terceirização deste objeto específico;
- Os serviços serão executados total ou parcial nos finais de semana, à noite e/ou fora do horário comercial, com vistas a minimizar os impactos às atividades realizadas nas instalações da SEFAZ.
- Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação;
- A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- O acondicionamento dos materiais e insumos necessários para a instalação dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada até que estes estejam devidamente instalados e comissionados. Para tanto, será disponibilizado para a Contratada local adequado e de acesso restrito, próximo à área de intervenção;
- A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;

4. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será executada sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa será contratada por meio de pregão eletrônico com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O modo de disputa deverá ser aberto, conforme se estabelece no art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021, consoante com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal de nº 37.611/2023.

5. FORMAÇÃO DO PREÇO

5.1. As Empresas Licitantes deverão apresentar Planilha de Formação de Preço **ABERTA**, por item, consoante **ANEXO II** do presente Termo.

5.2. Em se tratando dos serviços descritos neste Termo, as empresas licitantes deverão computar, por item, todas as despesas com insumos, mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços.

5.3. No que diz respeito aos insumos, as empresas licitantes deverão considerar na apresentação dos seus custos, os valores suficientes para abranger os referidos insumos, sem comprometer a administração pública, bem como os serviços objeto deste TR, que se pretende contratar. Para tanto, a licitante se responsabilizará pelo cumprimento da legislação e normas coletivas aplicáveis à categoria envolvida na contratação e às quais esteja obrigada.

5.4. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com os modelos de Planilha constantes no edital

5.5. Para a composição do preço proposto deve ser considerado o lucro, além de todos os custos do serviço, inclusive transporte até o local de instalação, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, provisões previstas, seguros e taxas, incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço e demais provisões estabelecidas na legislação vigente.

5.6. A proposta comercial, de acordo com o ANEXO II, deverá conter minimamente as seguintes informações:

- a) Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a instalação;
- b) Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública;
- c) Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.7. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.8. O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, admitidos o meio eletrônico e o uso de assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O reconhecimento de firma do instrumento de procuração, pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei n.º 14.133/2021

5.9. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de aptidão para instalação de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2. Entende-se, para fins de comprovação do item anterior, aquelas cuja complexidade operacional e tecnológica seja equivalente a: Instalação de no mínimo 40% (quarenta por cento) da quantidade total de **FANCOIL**, o que corresponde a **06 unidades**.

6.3. Justifica-se o presente requisito por ser uma prática comum em muitos casos em que o objeto da contratação tem determinada complexidade em sua execução. Essa medida é adotada com o objetivo de garantir a qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado pela empresa contratada. Ao

solicitar o atestado, a administração municipal busca assegurar que a empresa possui experiência comprovada na realização desse tipo de trabalho e que está em conformidade com as regulamentações pertinentes. Essa medida também visa a promover a confiança do público na gestão municipal, mostrando que os serviços contratados são realizados por empresas qualificadas e confiáveis.

6.4. Equipe Técnica:

A EMPRESA deverá dispor obrigatoriamente da seguinte equipe técnica, para a correta execução do objeto deste Termo de Referência, que deverão ser submetidos a aprovação prévia da SUCOP:

Qtde.	Formação	Área	Função
01	Superior	Engenharia Mecânica, com experiência em obras similares	Coordenação e Acompanhamento dos Serviços.

Observações:

- O engenheiro deve responder pelas áreas técnicas e administrativas e representar, com autonomia, a EMPRESA perante a CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços.
- O profissional indicado como responsável técnico para o acompanhamento do serviço, deverá apresentar Curriculum Vitae, bem como deverá comprovar a condição de vínculo ou compromisso com a empresa licitante mediante a apresentação da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços ou termos de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço, no caso da empresa vir a ser a licitante vencedora, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação. Quando se tratar de profissional sócio da empresa, a referida comprovação será através do Contrato Social, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA, dentro do prazo de validade, onde deverá constar o nome do profissional.

A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de técnico da equipe da EMPRESA, caso ache necessário. Ocorrendo a substituição, deverá esta última informar e apresentar oficialmente, com antecedência de 05 (cinco) dias, o Curriculum Vitae do técnico substituto.

7. PRAZO

7.1. O prazo de entrega e instalações dos materiais ora licitados é de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O desembolso será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, e após a operacionalização de cada FANCOIL através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
1º Mês	2º Mês	3º Mês	Total
20%	40%	40%	100%
03 un	06 un	06 un	15 un

8.2. A CONTRATADA deverá emitir Boletim de Medição de toda a execução de serviço, devidamente assinado e encaminhar as áreas fiscais da prestação do serviço, para análise e atesto por parte da fiscalização, com fins à realização de pagamento.

8.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura e encaminhar juntamente com as respectivas certidões de regularidade fiscal ao gestor do contrato, após aprovação do Boletim de Medição junto à CONTRATANTE.

8.4. Manter a regularidade fiscal, em observância a legislação vigente.

8.5. O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013 (art. 1º ao 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de NÃO EXISTÊNCIA de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

8.6. O pagamento de fornecedores será realizado conforme regulamenta a Portaria nº 06/2026 da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e suas alterações.

8.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da EMPRESA, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da respectiva Entidade do Município de Salvador (SUCOP), de acordo com os documentos acostados aos autos.

10. VALOR DE REFERÊNCIA

10.1. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal é regulamentado pelo Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022.

10.2. Assim, o presente Termo vale-se do referido normativo para a realização de levantamento de mercado por meio de pesquisa de preço, considerando o art. 5º, IV, do Decreto nº 36.247/2022, levando-se em conta a análise das alternativas possíveis.

10.3. Cumpre observar que foi considerada a pesquisa de preço junto ao mercado, além de composições de preço com base em Tabela de Referência (SINAPI), obtendo-se o valor total máximo estimado para a execução dos serviços de **R\$ 294.635,03 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e três centavos)**, conforme Planilha abaixo e Anexo I deste TR.

VALORES DE REFERÊNCIA						Data Base: Mai/26
Item	Cód.	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit (R\$)	Total R\$
01	COT.3001	> Serviço de desmontagem e descarte apropriado de equipamentos existentes: 15 (quinze) fancoil; inclusive transporte horizontal e vertical > Serviço de instalação de 15 (quinze) quinze fancoil, inclusive as válvulas de três vias e termostatos, sendo: - 03 (três) equipamentos de 3TR - 04 (quatro) equipamentos de 7,5TR - 07 (sete) equipamentos de 10TR - 01 (um) equipamento de 15TR Inclusive transporte horizontal e vertical, interligação dos fancoil's à rede de água gelada através de tubulação em PPR com aplicação de proteção térmica; e adaptação dos dutos de saída de ar até caixa plenum; além de todos os materiais e insumos adicionais necessários à execução plena do serviço.	Und	15,00	17.926,67	268.900,00
02	COMP.3001	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE COMISSONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS -15 (QUINZE) QUINZE FANCOIL; STARTUP ASSISTIDO (COMO CONDICIONANTE); ALÉM DA LIMPEZA DA REDE (ANTES DA PARTIDA).	Und	1,00	25.735,03	25.735,03
TOTAL						294.635,03

11. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A SUCOP será entidade da Prefeitura responsável pela gestão do contrato e fiscalização dos serviços contratados. Após a conclusão dos serviços, o documento de aceitação do serviço deverá ser assinado por um responsável da SUCOP, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento

11.2. O gestor do contrato será o servidor indicado pela contratante. A gestão de contratos consiste em atividades coordenadas que visam administrar os contratos desde o seu início até o seu término, com ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas/pactuadas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados e trazer benefícios e economia para a administração. Ainda, deverá acompanhar a assinatura dos contratos, manter controle individualizado de cada contrato e dentre outras funções, preparar e implementar as alterações contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Preparar o local de acordo com o projeto fornecido pela CONTRATADA;

12.2. Fornecer a energia elétrica adequada aos equipamentos necessários à devida execução dos serviços;

12.3. Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;

12.4. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.5. Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;

12.6. Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA correspondentes aos serviços executados;

12.7. Credenciar servidor para autorizar e requisitar o serviço perante a CONTRATADA;

12.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço;

12.9. Prestar à CONTRATADA, com clareza, as informações necessárias à entrega dos serviços solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas;

12.10. Proceder ao acompanhamento e a fiscalização dos objetos do contrato e a expedição do atestado de tal execução através do responsável da SUCOP.

12.11. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizeram necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados completos que se tornem necessários à boa realização dos serviços colaborado e interpretação;

- 12.12. *Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações escritas da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados;*
- 12.13. *Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, método de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços contratados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;*
- 12.14. *Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventual multa;*
- 12.15. *Conferir os serviços executados, confrontando-os as Notas Fiscais/Faturas emitidas.*

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. *Executar os serviços de acordo com as determinações técnicas do fabricante dos equipamentos;*
- 13.2. *Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, pelos meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;*
- 13.3. *Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;*
- 13.4. *Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;*
- 13.5. *Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;*
- 13.6. *Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;*
- 13.7. *Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;*
- 13.8. *Executar a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;*
- 13.9. *Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;*
- 13.10. *Oferecer garantia e assistência técnica aos bens, naqueles que couber, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;*
- 13.11. *Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, naqueles que couber.*
- 13.12. *Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;*
- 13.13. *Pagar os encargos e taxas decorrentes da prestação do serviço, devendo apresentar ART do responsável técnico pela instalação do equipamento;*
- 13.14. *Observar as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;*
- 13.15. *Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- 13.16. *Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas neste Termo.*
- 13.17. *Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social ou documento equivalente, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.*
- 13.18. *Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato.*
- 13.19. *Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.*

- 13.20. *Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo.*
- 13.21. *Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.*
- 13.22. *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.*
- 13.23. *Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.*
- 13.24. *Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.*
- 13.25. *É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.*
- 13.26. *Nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações da CONTRATANTE, e por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.*
- 13.27. *Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.*
- 13.28. *A Contratada deverá substituir, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;*
- 13.29. *A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;*
- 13.30. *A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade trabalhista além de responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;*
- 13.31. *A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.*

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. *Não será admitida a subcontratação para realização dos serviços referentes ao objeto deste TR. Havendo justificada necessidade de contratação de serviços acessórios no decorrer da execução do objeto deste TR, poderá ocorrer a subcontratação para os serviços acessórios mediante AUTORIZAÇÃO da contratante.*

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. *A SUCOP, por meio de representantes nomeados, fiscalizará a execução do contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da SUCOP, das quais a CONTRATADA tenha discordado por escrito.*
- 15.2. *Objetivando assegurar à SUCOP eficiente coordenação, a CONTRATADA obriga-se a indicar um representante e seu substituto eventual, para responder, perante a SUCOP pelo gerenciamento técnico e operacional do contrato, até o total cumprimento das obrigações assumidas.*
- 15.3. *No momento da contratação será realizada a nomeação, pela SUCOP, de Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do(s) Contrato(s).*
- 15.4. *A execução dos serviços em desacordo com o objeto deste documento sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.*
- 15.5. *Aplicar-se-ão à fiscalização e acompanhamento do Contrato todas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.*

15.6. A fiscalização, exercida por profissionais designados pela SUCOP nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

15.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em MAIO/26.

16.2. Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Superintendência de Obras Públicas (SUCOP), através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

18.2. Este Termo de Referência tem como parte integrante os seguintes Anexos:

ANEXO II – Planilha Orçamentária;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit (R\$)	Total R\$
01	> Serviço de desmontagem e descarte apropriado de equipamentos existentes: 15 (quinze) fancoil; inclusive transporte horizontal e vertical > Serviço de instalação de 15 (quinze) quinze fancoil, inclusive as válvulas de três vias e termostatos, sendo: - 03 (três) equipamentos de 3TR - 04 (quatro) equipamentos de 7,5TR - 07 (sete) equipamentos de 10TR - 01 (um) equipamento de 15TR Inclusive transporte horizontal e vertical, interligação dos fancoil's à rede de água gelada através de tubulação em PPR com aplicação de proteção térmica; e adaptação dos dutos de saída de ar até caixa plenum; além de todos os materiais e insumos adicionais necessários à execução plena do serviço.	Und	15,00	17.926,67*	
032	Serviço de instalação de comissionamento dos equipamentos -15 (quinze) quinze fancoil; startup assistido (como condicionante); além da limpeza da rede (antes da partida).	Und	1,00	25.735,03*	
TOTAL					

Observações:

- Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a licitante examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos.
- Para cada Item da Planilha Orçamentaria (Anexo II), não será admitido, para contratação, preço unitário* superior ao Preço Unitário Estimado.
- O Prazo de validade de proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

ANEXO III

CARTA PROPOSTA

PREGÃO Nº 3/2026-Processo nº 144310/2026	
Data de abertura:	
Empresa:	CNPJ/MF nº
Endereço:	CEP
Telefone: (DDD)	E-mail:

Apresentamos a V.Sª, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para instalação de 15 (quinze) Fancoil's para o Sistema de Climatização do prédio da Sede da SEFAZ, localizado na Rua da Vassouras, Centro Histórico - Salvador/Ba, sob regime de execução indireta, empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL R\$ (), conforme Planilha Orçamentária anexa

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA: () dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. (não inferior a 90 dias)

Declaramos que:

a) conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que nos preços propostos, decorrentes da aplicação do percentual de desconto sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitador, somando-se o valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.

b) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.

c) o preço proposto é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

d) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP, Termo de Referência, e Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

e) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO Nº 3/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

f) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO Nº 3/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO Nº 3/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

h) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO Nº 3/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

i) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP antes da abertura oficial das propostas; e

k) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Local e Data

EMPRESA LICITANTE/CNPJ/REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: 1) deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital da PREGÃO nº 3/2026, promovido pela SUCOP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação na PREGÃO nº 3/2026, e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do
disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto
no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja
contratação é permitida nos termos da legislação;

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

III - Estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Obs:

O art. 93 da Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social estabelece os percentuais de 2% a 5% dos seus cargos que devem ser ocupados com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas para as funções, aplicáveis às empresas com 100 (cem) ou mais empregados:

Quant. Empregados	Percentual
Até 200	2%
201 a 500	3%
501 a 1.000	4%
1.001 em diante	5%

No caso do aprendiz, o Decreto-Lei nº 5.452/1943, no art. 429, dispõe que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Portanto, o cumprimento das normas referentes às reservas de vagas está previsto na Lei 14.133/2021, como cláusula obrigatória nos contratos administrativos, e tal obrigação deve ser observada ao longo da execução do contrato e, em caso de descumprimento, pode resultar em sua extinção, conforme art. 137, IX, da Lei 14.133/2021.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO COM A SUCOP

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento de contratação referenciado, não havendo qualquer impedimento.

Em especial, declara que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a SUCOP, nem com membros da sua gestão e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame.

Do mesmo modo, declara que os referidos representantes da empresa não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos acima citados.

Declara estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Salvador de de 2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO X

(MINUTA) CONTRATO nº /2026
Processo Administrativo nº 144310/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 3/2026

Contrato Administrativo, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como CONTRATADA a empresa , na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/900141-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. , inscrito no CPF/MF sob nº e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na CEP, inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada pelo Sr. , inscrito no CPF/MF sob nº , doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADOA.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade PREGÃO, estando vinculado aos termos e condições do Edital de Licitação nº 3/2026 e da Proposta da Licitante Vencedora, cujo resultado foi homologado em , pelo Superintendente, publicado no DOM nº , pág. , de , conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições na Lei Federal nº 14.331/2021 e Decreto Municipal nº 37.611/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de , do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 144310/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de instalação de 15 (quinze) Fancoil's, para o Sistema de Climatização do prédio da Sede da SEFAZ, localizado na Rua da Vassouras, Centro Histórico - Salvador/Ba, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.331/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ ()**, conforme proposta da Contratada, que é parte integrante e anexa deste Contrato.

4.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados, objeto do Edital e do TR, correrão por conta das verbas do Orçamento Municipal: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de

Salvador; Projeto/Atividade: 15.452.0005.132300 Construção e Recuperação de Prédio Público; Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 44.90.51 Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.704.1 – ROYALTIES – Fundo Esp Petróleo/ Comp. Fin. Exploração Recursos Minerais- Tesouro, 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais – Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito, 1.755.1 – Recursos Alienação de Bens/ Ativos Adm Direta - Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Regime de execução indireta, empreitada por preços unitários.
- 6.2. Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:
- a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;
 - b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.
- 6.3. Os serviços contratados deverão ser executados no período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Desembolso:

7.1.1. O desembolso será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, e após a operacionalização de cada FANCOIL através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
1º Mês	2º Mês	3º Mês	Total
20%	40%	40%	100%
03 un	06 un	06 un	15 un

7.2 Pagamento:

7.2.1 A CONTRATADA deverá emitir Boletim de Medição de toda a execução de serviço, devidamente assinado e encaminhar as áreas fiscais da prestação do serviço, para análise e atesto por parte da fiscalização, com fins à realização de pagamento.

7.2.2. Emitir Nota Fiscal/Fatura e encaminhar juntamente com as respectivas certidões de regularidade fiscal ao gestor do contrato, após aprovação do Boletim de Medição junto à CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, em observância a legislação vigente.

7.2.3 Manter a regularidade fiscal, em observância a legislação vigente.

7.2.4 O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013 (art. 1º ao 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de NÃO EXISTÊNCIA de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

7.2.5 O pagamento de fornecedores será realizado conforme regulamenta a Portaria nº 06/2026 da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e suas alterações.

7.2.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da EMPRESA, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em

que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

7.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

8.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

8.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

8.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

9.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.

9.3. A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em MAIO/26.

10.2. Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do subitem 11.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

11.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 11.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 11.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de acordo com as determinações técnicas do fabricante dos equipamentos;

12.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, pelos meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

12.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

12.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

12.5. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

12.6. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;

12.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

- 12.8. Executar a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- 12.9. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- 12.10. Oferecer garantia e assistência técnica aos bens, naqueles que couber, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- 12.11. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, naqueles que couber. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 12.12. Pagar os encargos e taxas decorrentes da prestação do serviço, devendo apresentar ART do responsável técnico pela instalação do equipamento;
- 12.13. Observar as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 12.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas neste Termo.
- 12.16. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social ou documento equivalente, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 12.17. Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato.
- 12.18. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 12.19. Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo.
- 12.20. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- 12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 12.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 12.23. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 12.24. Nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações da CONTRATANTE, e por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.25. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 12.26. A Contratada deverá substituir, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 12.27. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 12.28. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade trabalhista além de responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- 12.29. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Preparar o local de acordo com o projeto fornecido pela CONTRATADA;
- 13.2. Fornecer a energia elétrica adequada aos equipamentos necessários à devida execução dos serviços;

- 13.3. Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- 13.4. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 13.5. Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- 13.6. Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA correspondentes aos serviços executados;
- 13.7. Credenciar servidor para autorizar e requisitar o serviço perante a CONTRATADA;
Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço;
- 13.8. Prestar à CONTRATADA, com clareza, as informações necessárias à entrega dos serviços solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas;
- 13.9. Proceder ao acompanhamento e a fiscalização dos objetos do contrato e a expedição do atestado de tal execução através do responsável da SUCOP.
- 13.10. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizeram necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados completos que se tornem necessários à boa realização dos serviços colaborado e interpretação;
- 13.11. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações escritas da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- 13.12. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, método de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços contratados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- 13.13. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventual multa;
- 13.14. Conferir os serviços executados, confrontando-os as Notas Fiscais/Faturas emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 14.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 15.1. São prerrogativas da Administração:
 - I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - II) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - III) fiscalizar sua execução;
 - IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 15.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 15.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO)

16.1 A SUCOP será entidade da Prefeitura responsável pela gestão do contrato e fiscalização dos serviços contratados. Após a conclusão dos serviços, o documento de aceitação do serviço deverá ser assinado por um responsável da SUCOP, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento.

16.2 O gestor do contrato será o servidor indicado pela contratante.

16.3 A gestão de contratos consiste em atividades coordenadas que visam administrar os contratos desde o seu início até o seu término, com ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas/pactuadas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados e trazer benefícios e economia para a administração. Ainda, deverá acompanhar a assinatura dos contratos, manter controle individualizado de cada contrato e dentre outras funções, preparar e implementar as alterações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A SUCOP, por meio de representantes nomeados, fiscalizará a execução do contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da SUCOP, das quais a CONTRATADA tenha discordado por escrito.

17.2. Objetivando assegurar à SUCOP eficiente coordenação, a CONTRATADA obriga-se a indicar um representante e seu substituto eventual, para responder, perante a SUCOP pelo gerenciamento técnico e operacional do contrato, até o total cumprimento das obrigações assumidas.

17.3. No momento da contratação será realizada a nomeação, pela SUCOP, de Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do(s) Contrato(s).

17.4. A execução dos serviços em desacordo com o objeto deste documento sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

17.5. Aplicar-se-ão à fiscalização e acompanhamento do Contrato todas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A fiscalização, exercida por profissionais designados pela SUCOP nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

17.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas da CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 144310/2026, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 O serviços será recebido:

18.2.1 Provisoriamente, após a instalação dos equipamentos, para posterior verificação de suas conformidades com as especificações do equipamento, da proposta e dos projetos técnicos apresentados;

18.2.2 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção.

18.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço está em desacordo com as especificações ou com a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;

18.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento editalício;

18.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.6. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as sanções de acordo com as situações descritas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, quando a CONTRATADA descumprir, em primeira ocorrência, qualquer obrigação contratual, ou em casos em que fique demonstrada a menor gravidade da conduta.

19.4. **MULTA:** É a sanção pecuniária que poderá ser imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou sua inexecução, parcial ou total e será aplicada da seguinte forma:

19.4.1. Nos casos de atraso:

a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços e obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente do respectivo item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até 30 (trinta) dias de atraso;

b) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, quando este ultrapassar 30 (trinta) dias do descumprimento da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente do item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor do Contrato;

c) Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso não justificado, superior a 30 (trinta) dias contados do prazo final de entrega da obra previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ajustado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

19.4.2 Nos casos de inexecução:

a) Multa de 10,00% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto contratado, calculado sobre o valor total do item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO não executado;

b) Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), em caso de descumprimento de cláusula contratual que não tenha multa contratualmente prevista, calculado sobre o valor total do contrato;

c) Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratado.

19.4.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor das faturas vincendas, da execução da garantia, ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos de cobrança.

19.4.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

19.4.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação.

19.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da conduta, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não

obstante, a aplicação cumulativa das multas previstas neste Contrato não poderá ultrapassar 30,00% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.5 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: É a sanção que impede temporariamente de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, nem das disposições legais, em especial, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VII - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- VIII - quando não se justificar a imposição de pena mais grave

19.5.1. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município.

19.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea para licitar ou contratar, entre 03 e 06 anos, por:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- VI - também, nos casos dos incisos do subitem 20.5, quando for o caso de impor pena mais grave

19.7. Em concessão ao contraditório e ampla defesa é facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.9. As penalidades aludidas nesta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

19.10. Persistindo o atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, poderá ser aberto Processo Administrativo com o objetivo de rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO nº 3/2026 e seus anexos, por meio da atualização das certidões no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal n.º 37.611/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS TRABALHISTAS

21.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, especialmente as normas de proteção, saúde e segurança no trabalho.

21.2. A Contratada deverá prevenir e erradicar qualquer forma de trabalho infantil ou análogo ao escravo, observando as seguintes obrigações:

- 21.2.1. não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 21.2.2. não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme a legislação;

21.2.3. não permitir que menores de 18 (dezoito) anos realizem trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008).

21.3. A Contratada deverá adotar mecanismos para receber, apurar e tratar denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho.

21.4. A Contratada responderá solidariamente por atos ou omissões de eventuais empresas-subcontratadas que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE E COMBATE A CORRUPÇÃO

25.1. As partes se comprometem a observar, durante toda a vigência contratual, as disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas aplicáveis à prevenção e repressão de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

25.2. As partes declaram que:

- a) Não oferece, prometeu ou prometerá, tampouco oferecerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, vantagem ou benefício indevido a agente público, pessoa jurídica de direito público ou terceiro relacionado, com o propósito de obter facilitação, favorecimento ou qualquer vantagem indevida no âmbito do presente Contrato Administrativo, oriundo da PREGÃO Eletrônico nº 3/2026;
- b) Não participa e não participará de qualquer prática que configure fraude, conluio, corrupção, lavagem de dinheiro, obstrução de investigação, improbidade administrativa ou quaisquer atos lesivos tipificados na legislação vigente;
- c) Adotará mecanismos de integridade e controle interno proporcionais ao porte da empresa e compatíveis com os riscos inerentes à execução contratual.

25.3. As partes se comprometem, ainda, a:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou violação às normas de integridade, ética ou anticorrupção de que venha a tomar conhecimento no curso da execução contratual;
- b) Colaborar com as investigações conduzidas por órgãos de controle interno e externo, autoridades administrativas, judiciais ou policiais, quando solicitada, inclusive mediante a disponibilização de documentos e acesso às instalações, observadas as normas aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se integralmente, nas esferas civil, administrativa e penal, por atos lesivos praticados por seus sócios, dirigentes, empregados, prepostos ou terceiros contratados, no âmbito da execução deste contrato.

25.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará à CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação para realização dos serviços referentes ao objeto deste TR. Havendo justificada necessidade de contratação de serviços acessórios no decorrer da execução do objeto deste TR, poderá ocorrer a subcontratação para os serviços acessórios mediante AUTORIZAÇÃO da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO)

27.1. A CONTRATADA obriga-se a comunicar formal e por escrito à CONTRATANTE quaisquer alterações em sua estrutura jurídico-societária, particularmente cisão, fusão ou incorporação, que impliquem modificação da empresa contratada como parte neste contrato.

27.2. Tal comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da deliberação da alteração pelo órgão competente da empresa.

27.3. Juntamente com a comunicação, a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no mesmo prazo, a documentação comprobatória da alteração, incluído:

- a) Ato jurídico de cisão, fusão ou incorporação, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Cópia atualizado do contrato social ou do estatuto da empresa resultante;
- c) Prova da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa sucessora;
- d) Outros documentos que a CONTRATANTE considerar necessários para avaliação da situação jurídico-econômica da nova empresa.

27.4. A eficácia da alteração subjetiva dependerá da prévia anuência expressa da CONTRATANTE, que avaliará, a seu critério, se a empresa resultante apresenta condições jurídico-técnicas, econômicas, fiscais

e trabalhistas equivalentes às da CONTRATADA original, de forma a assegurar o fiel cumprimento do contrato.

27.5. A empresa sucessora permanecerá integralmente sujeita às responsabilidades, direitos e obrigações estabelecidos neste contrato, sendo a alteração da personalidade jurídica da CONTRATADA inoponível à CONTRATANTE para eximir-se das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratados.

29.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de PREGÃO nº 3/2026, e o Procedimento Administrativo nº 144310/2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

31.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Salvador, de de 2026

Contratante

Contratada